

[Handwritten signature and mark]

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESINFETANTES E CONSUMÍVEIS DE
HIGIENIZAÇÃO**

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CORPO E DO CABELO, com sede em Rua Pero Alvito, n.º 6, Fração C, 2400-208, Leiria, pessoa coletiva n.º 501 600 264, aqui representada por _____ portador do cartão de cidadão n.º _____ emitido pela República Portuguesa e válido até 07/06/2020 e _____ portadora do cartão do cidadão n.º _____ emitido pela República Portuguesa e válido até 13/06/2021 na qualidade de Presidente e Tesoureira, respetivamente, com poderes para o ato, de acordo com os respetivos Estatutos (artigo 2º, n.º 3), e Ata n.º 61 de 14 de Maio e Ata n.º 11 de 5 de Junho de 2018 da Tomada de Posse,

E

SEGUNDA OUTORGANTE: NEOSAN — PRODUTOS DE HIGIENE INDUSTRIAL, LDA, sociedade por quotas com sede em Rua das Oliveiras, n.º 13, Marinheiros, 2415-779, Leiria, neste ato representada por _____, contribuinte fiscal n.º _____, e _____, contribuinte n.º _____, na qualidade de gerentes com poderes para o ato, de acordo com a Certidão Permanente com o código _____, subscrita em 22-09-2017 e válida até 22-09-2021.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação, relativa ao procedimento de ajuste direto n.º 10/2020/ANCC, para contratação de fornecimento de produtos desinfetantes e consumíveis de higienização, foi tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a 17 de Agosto de 2020;
- b) E, em observância do disposto no art. 98.º do CCP, a celebração do presente contrato foi precedida de minuta, aprovada pelo órgão competente, na mesma data;
- c) Que a despesa inerente ao contrato tem cabimento orçamental;
- d) E que, nos termos do artigo 88.º n.º 2 do CCP, não é exigível a prestação de caução,

É celebrado o presente contrato, subordinado ao estipulado no Código dos Contratos Públicos na sua versão atualizada e pelo preceituado nas cláusulas seguintes, que as partes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por base o procedimento de Ajuste Direto, regime geral, n.º 10/2020/ANEC, tendo por objeto o fornecimento de produtos desinfetantes e consumíveis de higienização, obrigando-se a segunda autorgante a fornecer esses produtos à primeira autorgante, em conformidade com o caderno de encargos, convite e proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Contrato

2.1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, se os houver.

2.2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Convite e Caderno de Encargos;
- b) Proposta Adjudicada.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no texto do caderno de encargos.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, e vigorará durante 6 meses.

Cláusula 4.ª

Renovações e caducidade do contrato

4.1. O contrato renovará automaticamente no seu termo por períodos sucessivos de 6 meses, caso nenhuma das partes se oponha à sua renovação, por escrito, até 30 dias antes daquela data.

4.2. Acordam as partes que o número máximo de renovações a ocorrer nos termos do ponto anterior é três, após o que, o contrato caducará automaticamente.

4.3. Acordam as partes que, não obstante a caducidade por decurso do prazo de execução contratual, o presente contrato caducará automaticamente no mês em que o preço contratual acumulado atingir o valor de 3.600,00 € (três mil e seiscentos euros).

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais da Segunda Outorgante

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Aquando da requisição dos produtos objeto do presente contrato, por parte da primeira outorgante, a segunda outorgante obriga-se a entregá-los, a expensas próprias e através dos seus próprios meios, em tempo útil, não superior a 3 dias úteis após a encomenda efetuada pela primeira outorgante, nas instalações desta ou em morada por esta determinada;
- b) Em caso de rutura de stock, e mediante acordo das partes, os materiais a fornecer poderão ser substituídos por outros equivalentes, desde que a segunda outorgante garanta a sua qualidade e o preço unitário seja igual ou inferior ao produto a substituir;
- c) No caso previsto na alínea anterior, e não obstante a mesma, deverá a primeira outorgante ser consultada quanto ao produto que poderá substituir aquele que foi requisitado e não se encontra disponível.

5.2. Cabe ainda à segunda outorgante prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como, todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias que os

determinem e observar o dever de cumprir todos os requisitos à boa execução do objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Valor, Preço Contratual e condições de pagamento

6.1. Define-se como valor contratual, nos termos do artigo 17.º do CCP, o montante de 3.600,00 € (três mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal.

6.2. O preço contratual, nos termos do artigo 97.º do CCP, sendo à data da outorga do presente contrato impossível de calcular, será determinado em função dos produtos efetivamente fornecidos em cada mês, de acordo com os preços unitários vertidos na proposta adjudicada, que faz parte integrante do presente contrato, aos quais acresce IVA.

6.3. O preço contratual será liquidado mediante o envio da fatura/recibo para a entidade adjudicante, emitido com periodicidade mensal, e será pago até 50 dias após a apresentação daquele documento contabilístico, valor do qual, após recebido, a segunda outorgante dará respetiva quitação.

Cláusula 7.ª

Sigilo

7.1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do presente contrato.

7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.3. Não obstante o dever de sigilo, exclui-se do dever de sigilo ora contratado a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas.

Clausula 8.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução contratual previstos na lei, a entidade adjudicante (ou primeira outorgante) reserva-se o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Clausula 9.ª

Comunicações e notificações

9.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.

9.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 10.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 11.ª

Publicitação

A publicitação do presente contrato será efetuada pela primeira outorgante, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 12.ª

Gestor do Contrato

Foi designado como gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º A e al. I) do artigo 96.º do CCP, _____ do Departamento Jurídico, para em

nome da Primeira Outorgante, exercer a função de acompanhar a execução do presente contrato;

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

A eventual modificação de qualquer das cláusulas do presente contrato, carece de forma escrita.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

14.1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

14.2. Ao celebrar este contrato, a segunda outorgante está a dar o seu consentimento informado e inequívoco para o tratamento dos dados que lhe digam respeito de forma automatizada, com a finalidade de Gestão dos Contratos de Serviços.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Para mais, declaram as partes que:

A segunda outorgante apresentou em tempo os documentos de habilitação, que ficam arquivados no Procedimento de Ajuste Direto.

Feito em Leiria, a 01.09.2020, em duplicado, ficando um em poder de cada uma das partes.

A PRIMEIRA OUTORGANTE:

Estanislau Z. H.
Gomes

A SEGUNDA OUTORGANTE:

Maria
Dolice Almeida

